



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 15700/12**

*Prefeitura Municipal de Coxixola. Tomada de Preços nº 05/2012. Construção de passagem molhada na localidade Riacho Ana Balbina na comunidade Quixaba. Regularidade. Arquivamento.*

## **ACÓRDÃO AC1-TC - 02742/12**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-15700/12.**
2. Órgão de origem: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA.**
3. Modalidade do Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 05/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção de passagem molhada na localidade Riacho Ana Balbina na comunidade Quixaba.**
5. Valor do contrato: **R\$ 186.850,11** (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e onze centavos).
6. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC opinou pelo julgamento regular do presente processo e do contrato dele decorrente.**

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.**

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator, acompanhando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, **vota** pela regularidade da Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 05/2012 e do contrato dela decorrente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando os entendimentos da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM, à unanimidade**, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar **REGULARES** o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 06 de Dezembro de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

NCB